



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira

CONTRATO Nº. 002 /2017
Edital nº. 003/2017

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA E A EMPRESA PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP.

O Poder Legislativo do Município de Miguel Pereira, através da **Câmara Municipal de Miguel Pereira**, com sede na Rua Prefeito Manoel Guilherme Barbosa, nº. 375, 2º. andar, Centro, inscrita no CNPJ nº. 04.246.743/0001-05, neste ato representado pela Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal, Vereador Eduardo Paulo Corrêa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, por outro lado, a Empresa **PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP**, situada à Rua General Labatut, nº. 40, Riachuelo, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20950-180, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.932.825/0001-84, representada neste ato por sua Sócia, Srª. Raphaela Amaral da Cruz Pereira, inscrita no CPF nº. 141.134.607-60, Carteira de Identidade nº. 13090494-9 - IFP/RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, que se regerá pela Lei Federal nº. 8.666/93 com as modificações que lhe introduz a Lei Federal nº. 8.883/94 e suas alterações, Lei Federal nº. 10.520/02 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº. 123/06, em conformidade com o Pregão Presencial nº. 003/2017, oriundo do Processo Administrativo nº. 335/52016, no que não conflitarem com a Legislação Federal, atendida as cláusulas e condições que se enunciam abaixo:

1 - OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de equipamentos de informática para o Poder Legislativo de Miguel Pereira, conforme especificado no quadro abaixo:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO
01	16	MICROCOMPUTADOR com as seguintes configurações mínimas: Processador Intel Quad Core com Barramento 2,67GGHz e Cache 2MB; Memória Ram 4GB; Memória de vídeo compartilhada; HD mínimo de 500GB; Placa mãe SATA 2.5" com saída 10/100/1000; Som On Board; Teclado ABNT 104 teclas USB; Mouse optico USB; Monitor painel LED 19,5" tensão 100 volts; Conexões optico USB • Voltagem Bivolt.
02	01	NOTEBOOK com as seguintes configurações mínimas: Processador quad-core; Memória Ram 4GB • HD 500GB; 02 entradas USB; placa de rede; superior.
03	01	IMPRESSORA com as seguintes especificações mínimas: Multifuncional com as funções de imprimir, copiar, digitalizar e fax. Tecnologia de impressão a laser e suporte multitarefa AIO. Velocidade de impressão em preto de até 20 ppm, resolução de até 600 x 600dpi, ciclo mensal de trabalho em formato A4 até 8.000 páginas.

1.2- A despesa correrá à conta das dotações orçamentária consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 2017/2018. Programa de Trabalho 011220442002 manutenção e funcionamento do órgão / Elemento de Despesa 33903999 serviços de terceiros – pessoa jurídica.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

1.3 - O valor total do contrato é de R\$ 38.880,00 (trinta e oito mil, oitocentos e oitenta reais), que será pago em 12 (doze) parcelas de R\$ 3.240,00 (três mil, duzentos e quarenta reais)/mês.

1.4 - Fica sob responsabilidade da CONTRATADA os custos de manutenção dos equipamentos ora contratados, a atualização do sistema operacional e o pacote Microsoft Office.

2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 2.1 – Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que transcorra normalmente os serviços contratados.
- 2.2 – Os serviços serão executados conforme orientação da CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA atender as solicitações em um prazo máximo de 48 horas.
- 2.3 – Cumprir todas as condições exigidas nos itens 1 e 1.1 do presente contrato, bem como do Edital do Pregão Presencial nº. 003/2017.
- 2.4 – Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

3 - DO PRAZO:

- 3.1 – O prazo de vigência do presente contrato terá início em 28 de abril de 2017 e término em 28 de abril de 2018 (12 meses).
- 3.2 – O presente Contrato poderá ser prorrogado por igual período, desde que técnica e economicamente viável para a CONTRATANTE.

4 - DOS PAGAMENTOS:

- 4.1 - Os pagamentos serão realizados quando protocolados na Câmara Municipal.
- 4.2 - A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente relatório dos serviços executados, juntamente com a nota fiscal.
- 4.3 - Os pagamentos serão efetuados através de depósito na conta corrente do CONTRATADO, devendo o mesmo fornecer dados como: nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente e o número do CNPJ. Também poderá ser efetuado em mãos próprias, desde que o CONTRATADO assine a ordem de pagamento emitida pela Tesouraria, de acordo com as normas estabelecidas pela Câmara Municipal.
- 4.4 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data em que for protocolado o requerimento com a respectiva Nota Fiscal, que deve ser atestada por quem de direito junto à Tesouraria desta Câmara, desde que não haja embargos da Diretoria Geral e/ou Diretoria Financeira.
- 4.5 - A CONTRATANTE poderá suspender o pagamento de qualquer Fatura e/ou Nota Fiscal, no todo ou em parte, desde que a Diretoria Geral e/ou Diretoria Financeira aponte possíveis falhas ou discordância entre a Nota Fiscal e os serviços.

5 - DA EXECUÇÃO:

- 5.1 – Segundo os princípios contidos no art. 37, XXI da Constituição Federativa do Brasil, a inexecução da obrigação constante do Contrato Administrativo, responderá a CONTRATADA perante a CONTRATANTE pelos princípios regidos na Lei de Licitação e na Norma Constitucional, podendo a CONTRATANTE exigir, se julgar conveniente, as garantias previstas nas citadas.

6 - DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1 – A fiscalização da execução do presente contrato será exercida pelos servidores ocupantes do cargo de Diretor de Manutenção e Conservação e de qualquer um dos Técnicos de Manutenção e Conservação.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Miguel Pereira

6.1.1 – Na hipótese de extinção de um dos cargos acima descritos, a fiscalização da execução do Contrato será designada pelo Chefe do Poder Legislativo, através de Portaria.

6.2 – As ocorrências advindas do ato de fiscalização serão comunicadas imediatamente, por escrito, à Administração para as providências cabíveis, especialmente a aplicação das sanções legais, sem prejuízo de qualquer que seja.

7 - ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS:

7.1 - A CONTRATADA deverá obedecer às especificações constantes no Pregão Presencial nº. 003/2017, seus anexos e a proposta vencedora, que passam a fazer parte integrante deste contrato.

8 - DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO CONTRATO:

8.1 - A anulação do contrato, caso necessário, será executada de acordo com o artigo 59 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

9 - RESCISÃO DE CONTRATO:

9.1 - A rescisão do contrato, caso necessário, será executada de acordo com os artigos 77, 78, 79, 81 e 88 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e ainda se: a) interromper o fornecimento; b) for multada, e se essas multas atingirem, isolada ou cumulativamente, o montante correspondente a 2% (dois por cento) do valor estimado para o contrato.

10 - PENALIDADES:

10.1 - As penalidades, caso sejam necessárias, serão aplicadas de acordo com os artigos 80, 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

10.2 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa de 1% (um por cento), incidente sobre o valor que seria faturado, pelo não atendimento de solicitação de abastecimento.

10.3 - A CONTRATADA ficará, ainda, sujeita à multa de 50 % (cinquenta por cento) do valor contratado, no caso de inexecução, total ou parcial, do objeto licitado.

10.4 - A CONTRATADA ficará sujeita à suspensão temporária em licitações, por prazo a ser determinado pela Câmara Municipal, nos casos previstos nas cláusulas 8 e 9, comprovada a culpa ou má fé da CONTRATADA.

11 – DAS PROIBIÇÕES:

11.1 – É vedado à CONTRATADA caucionar o presente contrato para qualquer operação financeira.

12 – DA PUBLICAÇÃO:

12.1 – Este contrato será publicado, em extrato, no jornal responsável pela publicação dos Atos Oficiais da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

13 – DA LEGISLAÇÃO:

13.1 - O presente Contrato será regido à luz da Lei Federal nº. 8.666/1993, com suas posteriores alterações, bem como demais legislações aplicáveis à espécie.



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira

14 - FORO:

14.1 As partes elegem o foro privativo do Município de Miguel Pereira para dirimir eventuais dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer ato por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de acordo com as cláusulas acima, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam seus devidos e jurídicos efeitos legais.

Miguel Pereira, 28 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Eduardo Paulo Corrêa – Presidente
CONTRATANTE


PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-EPP
Raphaela Amaral da Cruz Pereira - CPF nº. 141.134.607-60
CONTRATADA

16.932.825/0001-84

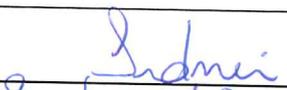
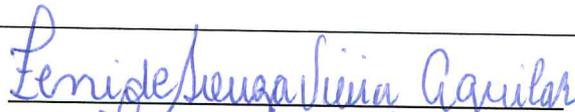
PJC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP

Rua General Labatut, 40

Riachuelo - CEP 20950-180

Rio de Janeiro - RJ

TESTEMUNHAS:

 Nome: <u>Sidnei de Souza Ferreira</u> CPF.: <u>025094917-25</u>	 Nome: <u>Lenilde Souza Vieira Aguiar</u> CPF.: <u>717-413.137-91</u>
---	---